

RESOLUÇÃO CMASS Nº 13/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVDOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, a cessão de uso dos equipamentos (um micro-sistem e três aparelhos de televisão) inicialmente destinados a instituição EVOLUÇÃO para as Organizações Sociais Irmã Dulce - OSID.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 22 de março de 2024.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 14/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVDOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos provenientes da programação de número 292740820240001, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania, por meio da Emenda Parlamentar nº 24680012 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - como GND - 3 CUSTEIO, para que seja beneficiada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ 15.233.505/0001-73.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 22 de março de 2024.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 15/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVDOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a troca neste Conselho dos representantes da sociedade civil abaixo relacionadas:

REPRESENTAÇÃO	SUBSTITUÍDO	SUBSTITUTO
ADRA	FRANCINE SANTOS SOUZA	LEONARDO PEREIRA MENDES
SASB	DINÁ SAMPAIO DE SENA	EDIANA NASCIMENTO REIS
CECOM	IVAN GOMES DOS SANTOS SILVA	EDUARDO LIMA DE CARVALHO
MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES	ANA CAROLINA DOS SANTOS SILVA	ISABELLA DE MELO MOREIRA
PAPO DE MULHER	ANDERLY DA CRUZ	MARIA DAS GRAÇAS TORRES PAES

Art. 2º - Aprovar a troca neste Conselho do representante do Poder Público abaixo relacionado:

REPRESENTAÇÃO	SUBSTITUÍDO	SUBSTITUTO
FCM	SHEILLA SANTOS OLIVEIRA ALBAN	MARIELLA BRUGGIANESE BORGES MAGNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 22 de março de 2024.

JULIANA PORTELA
Presidente

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA

EDITAL 002/2024-COMSEA/SSA

Vimos por meio deste informar as entidades que foram consideradas aptas a participarem do Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA/SSA, no biênio 2024/2026. Após criteriosa análise dos documentos e cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público 001/2024, a Comissão Eleitoral tem o prazer de informar que as seguintes entidades foram devidamente habilitadas:

- Associação Cultural de Agentes de Pastoral Negros do Brasil - APNS
- Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia
- Associação e Creche Escola Comunitária Colorindo Sonhos
- Associação Humana Povo Para Povo Brasil
- Associação São Cristóvão City News
- Associação São Jorge - Terreiro Yle Axe Baru Lepe
- Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia - CASAIBAHIA
- Centro Palmares de Estudos e Assessoria por Direitos
- Cooperativa Multipla Fontes de Engomadeira - COOFE

- Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região - CRN5 BA/SE
- Federação das Associações de Moradia Popular de Salvador-Ba - FAMPs
- Instituição Lar Fonte da Fraternidade e Centro de Humanização para Pessoas com Deficiência
- Instituto Hori Educação e Cultura
- Instituto Kemet
- Instituto Nacional Resgatando Vidas - INARV
- Sesc Administração Regional no Estado da Bahia - MESA BRASIL
- Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia - SINDNUT

Destacamos que estas entidades preencheram todos os critérios estipulados no edital, capítulo II, Artigo 2º, §1º demonstrando assim sua elegibilidade para participação no processo eleitoral. Informamos também que o processo eleitoral seguirá as etapas estabelecidas no cronograma oficial, conforme divulgado previamente, garantindo transparência e lisura em todo o processo.

Salvador, 21 de março de 2024

RAQUEL DE ANDRADE CABRAL
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.

TÂNIA MARA BURANELLI SOARES
Secretaria Municipal da Saúde

CELENILDA MARIA ACIOLE GONÇALVES
Sindnut

CRISTINA CÉLIA MARTINS GONÇALVES MENEZES
CRN 5 BA/SE

ISABELA RAYSSA PEREIRA DE SANTANA BRITO
Lar Fabiano de Cristo

Comissão Eleitoral

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 096/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo de nº 1607 / 2024 de 19/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença de Implantação nº 2024-SEDUR/CLA/LI-01 válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a COMPANHIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DA BAHIA - CTB, inscrita no CNPJ 03.231.999/0001-78, para ampliação e requalificação do sistema viário no entorno do novo Terminal de Integração de Campinas, em poligonal com aproximadamente 05 hectares e extensão aproximada de 1,2 km, junto a estação de Metrô de Campinas, lindeiro a pista marginal da rodovia BR-324 (sentido Feira de Santana / Salvador) e nas proximidades da Rua da Bolívia e da Rua Arthur Orrico, Salvador-BA, coordenadas geográficas 12°54'49.90"S, 38°27'39.18"O; 12°54'51.74"S, 38°27'40.57"O; 12°54'54.25"S, 38°27'42.60"O; 12°54'52.91"S, 38°27'45.09"O; 12°54'51.33"S, 38°27'43.90"O; 12°54'46.50"S, 38°27'47.39"O; 12°54'59.76"S, 38°27'56.69"O; 12°54'59.61"S, 38°27'57.44"O; 12°55'03.30"S, 38°27'59.21"O; 12°54'58.23"S, 38°27'47.68"O; 12°55'00.74"S, 38°27'54.19"O; 12°55'01.39"S, 38°27'54.15"O; 12°54'46.59"S, 38°27'48.38"O; 12°54'44.60"S, 38°27'50.06"O; 12°54'45.38"S, 38°27'51.05"O; 12°54'59.20"S, 38°27'49.61"O; 12°54'57.54"S, 38°27'46.48"O; 12°55'03.94"S, 38°27'58.71"O; 12°55'02.36"S, 38°27'58.71"O; 12°55'02.36"S, 38°27'57.32"O; 12°55'02.36"S, 38°27'55.66"O; 12°55'02.45"S, 38°27'52.54"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;
- Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as seguintes Licenças/Autorizações: (a) Licença para Terraplenagem; (b) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial; (c) Anuência da VIABAHIA; (d) Manifestação da Coelba; Embasa; Semop; CCR Metrô e empresas telefônicas, conforme relatório técnico - cadastro unificado das concessionárias ocorrerão interferências em equipamentos ou serviços operados por essas;
- Antes do término das obras realizar vistoria e limpeza das estruturas de micro e macrodrenagem implantadas, a fim de garantir sua adequada operação quando da entrega do novo equipamento público e de mobilidade urbana à cidade, evitando que a estrutura opere com trechos de seção reduzidas em função de assoreamentos decorrentes da própria obra;
- Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, devendo utilizar banheiros químicos ou sistema tanque séptico, filtro e sumidouro em conformidade com normas ABNT NBR 7229/93 e NBR 13969/97, durante a fase das obras. Apresentar, após finalização das obras, relatório consubstanciado com documentos comprobatórios da solução adotada;
- Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;
- Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação